

Lei n.º 007/83

Dispõe sobre gratificações aos professores municipais de 1.º Grau, que dediquem tempo integral em escolas rurais.

José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º) Fica concedida aos Professores do Ensino de Pré-Primário e do Ensino de Primeiro Grau, do Quadro do Pessoal do Município, que residam no bairro onde estão lecionando, uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o padrão (referência) de vencimentos percebido.

§ 1.º)- A gratificação objeto deste artigo, será mensal, e concedida mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, anexando a ele uma declaração de duas testemunhas residentes no bairro, declarando a veracidade da residência do professor.

§ 2.º)- Em caso de mudança de endereço, o professor deverá comprovar sua residência em novo Bairro, atendendo o contido no § 1.º- desta lei, ou perderá au-



tomaticamente o benefício.

Artigo 2.º). A gratificação instituída no artigo 1.º desta lei, não será extensiva aos professores que residam e lecionarem na sede do município ou em seus distritos.

Artigo 3.º). As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Arquatuba, em 15 de abril de 1983.

José Emílio Carlos Lisboa  
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data.

P.M. Arquatuba, em 15/04/83.

José Rodrigues  
- Secretário -